

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 3.128, DE 2004

“Altera o Artigo 7 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado EDUARDO VALVERDE

**Relator:** Deputado DANIEL ALMEIDA

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem por objeto estender a aplicação dos preceitos constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, naquilo que não for incompatível com as leis especiais e as disposições contratuais individuais e coletivas, aos empregados domésticos, trabalhadores rurais, empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta, ocupantes de cargos em comissão na Administração Pública, e aos servidores públicos contratados por tempo determinado.

O projeto vem justificado nos seguintes termos:

“O objetivo da proposição legislativa visa estender às demais relações empregatícias especiais, as disposições ordinárias da Consolidação do Trabalho, naquilo que não contrariar a lei especiais e as disposições contratuais individuais e coletivas. Objetiva ainda, proteger as relações empregatícias no âmbito da Administração Pública, em especial os exercentes de cargos temporários, como os agentes comunitários de saúde e ocupantes de cargos comissionados no seio da Administração Pública”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob exame propõe a adoção medida das mais justas e legítimas.

O que nele é proposto nada mais é que dar conteúdo concreto a um dos mais comezinhos princípios de direito, expresso na máxima “onde há a mesma razão deve haver o mesmo direito”.

A proposição, portanto, no mérito, merece acolhida.

No entanto, o projeto contém irregularidades de técnica legislativa que devem ser sanadas neste momento, sob pena de ter sua inteligibilidade comprometida.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.128, de 2004, na forma do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado DANIEL ALMEIDA  
Relator

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.128, DE 2008

“Altera a redação do art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação se aplicam, naquilo que não contrariar as leis especiais e as disposições contratuais individuais e coletivas:*

- a) aos empregados domésticos;*
- b) aos trabalhadores rurais;*
- c) aos empregados públicos da Administração Pública Direta;*
- d) aos empregados públicos da Administração Pública Indireta;*
- e) aos ocupantes de cargos em comissão na Administração Pública; e*

*f) aos servidores públicos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado DANIEL ALMEIDA  
Relator